



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 8 de junho de 2020 - Nº 2460 - Divulgado em 05/06/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Errata</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Comunicações</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	10
<i>Comunicações</i>	10
4. Atos da 2ª Câmara.....	11
<i>Intimação para Sessão</i>	11
<i>Intimação para Defesa</i>	11
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	12
<i>Comunicações</i>	12
5. Alertas	12
6. Atos da Auditoria.....	14
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	14
7. Atos dos Jurisdicionados	14
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	14
<i>Errata</i>	18

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Carmem Cristina Lins Freitas Gadelha (Advogado(a)); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05606/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Eliane Santiago Vieira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05812/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa (Gestor(a)); Edgard Gama (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Katiane Pires Queiroga (Interessado(a)); Edna Berto Lira (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Rafaela Lima Moura de Araujo (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05987/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Rubens Germano Costa (Ex-Gestor(a)); Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)); Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

1. Atos Administrativos

Errata

Extrato Contrato TC 01/20 Processo TC 16034/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
ALGAR TELECOM S/A

Objeto: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Serviço local (fixo-fixo e fixo-móvel) e Serviço de Longa Distância (DDD).

Valor total anual: 45.470,40 (quarenta cinco mil, quatrocentos setenta reais, quarenta centavos)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 28/02/2020

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04305/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06027/19](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: João Paulo Barbosa Leal Segundo (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [20074/19](#)

Jurisdiccionado: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Severino Ramalho Leite (Gestor(a)); Jorge Silveira Lopes (Interessado(a)); Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04860/16](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00069/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05732/17](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Antonio Justino de Araújo Neto (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05732/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, com declaração de suspeição do conselheiro-presidente Arnóbio Alves Viana, em: Emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo, exercício de 2016, do Sr. DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, prefeito do Município de Bananeiras, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB. Publique-se. Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão virtual. João Pessoa, 27 de maio de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00130/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05732/17](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Antonio Justino de Araújo Neto (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05732/17, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do prefeito do Município de Bananeiras, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com suspeição do conselheiro-presidente Arnóbio Alves Viana, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em: I. JULGAR IRREGULAR as contas de gestão do Prefeito DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, na qualidade de ordenador de despesas; II. DECLARAR ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; III. APLICAR MULTA ao referido gestor, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o equivalente a 77,25 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; IV. RECOMENDAR ao gestor no sentido de: a) conferir estrita observância à Lei nº 11738/2008 (que estabelece o piso nacional do magistério), bem como às normas previdenciárias relativas à obrigatoriedade do recolhimento tempestivo e integral das contribuições previdenciárias (art. 195, I e II); b) observar de forma estrita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), atendendo para a necessidade de adoção de uma gestão fiscal eficiente no que diz respeito ao equilíbrio fiscal, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; c) regularizar o quadro de pessoal da Prefeitura, provendo os cargos públicos por meio da realização de concurso público e utilizar a contratação temporária exclusivamente nos termos constitucionalmente delineados, ou seja, para o efetivo atendimento de excepcional interesse público, sob pena de responsabilidade; e d) providenciar medidas de ajustes dos gastos com pessoal, a teor do disposto no art. 23 da Lei Complementar 101/00; e V. REPRESENTAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL acerca dos fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de ilícitos penais, conforme constatados nos presentes, para fins de lhe viabilizar o exame de todos os elementos pertinentes e adotar as medidas que entender cabíveis, à vista de suas competências. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão virtual. João Pessoa, 27 de maio de 2020

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04328/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Célia Maria de Queiroz Carvalho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [35860/20](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2020

Requerente: UMBERTO MARINHO DE LIMA JÚNIOR

Advogada: Dra. ODINETE RODRIGUES MARANHÃO - OAB-PB 18.685

Assunto: Requerimento para abertura de prazo para defesa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Por meio do presente Documento, o Senhor Umberto Marinho de Lima Júnior solicita a abertura de novo prazo para apresentação de defesa referente ao Processo TC 12992/19.



Examinando aquele Processo, observa-se que o prazo para apresentação de defesa expirou dia 10 de fevereiro de 2020, conforme atesta a certidão de fl. 377 daqueles autos.

O pedido formulado pelo requerente somente foi protocolado nesta Corte de Contas em 04 de junho deste ano.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido formulado.

À Secretaria do Tribunal Pleno para, via Diário Oficial Eletrônico, comunicar ao requerente o indeferimento do pedido e, posteriormente, anexar o presente Documento ao Processo a que se refere.

Assinado em: 04/06/2020

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04163/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jose Bonaldo Dias de Araujo (Responsável); Jane Roberto Alves Araruna - Me (Interessado(a)); Maria Idileide Araujo Ferreira Dias (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Joao de Deus Quirino Filho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04175/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Jose Bonaldo Dias de Araujo (Responsável); D & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME (Interessado(a)); POSTO JATOBA LTDA. (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Renata Aristoteles Pereira (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05122/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Jose Bonaldo Dias de Araujo (Responsável); D & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05405/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Francisco Adinael Barbosa Cabral (Responsável); Lucelia Dias de Medeiros (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo

email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05407/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Francisco Andre Alves (Responsável); MARINHO E SILVA ADVOCACIA, Repres Lagal Sr Larissa Monique Barros Marinho e outro (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13362/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a)); Leandro Augusto Alves Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13594/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a)); Audenice Chaves Sousa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [10670/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua, concernente a defesa encartada aos autos, fls. 145/153, em nome do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Caldas Brandão - IPSMCB, Sr. Joseilton Silva Souza, CPF n.º 021.407.604-09, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Processo: [06197/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coxixola

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Josimar Rodrigues da Cunha (Gestor(a)).



Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 174/177 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16580/19](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maritize Soraya dos Santos Advogados: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto e outros Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [04118/20](#)

Jurisdução: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Citado: CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes Acolhimento parcial da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da divulgação desta deliberação monocrática, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00780/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05994/12](#)

Jurisdução: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Ricardo Marcelo (Gestor(a)); Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Ricardo Luis Barbosa de Lima (Responsável); Branco Mendes (Responsável); Arnaldo Monteiro (Responsável); David Sampaio Galvão (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.994/12, que trata do procedimento licitatório nº 01/2012, na modalidade Concorrência, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda, no valor global de R\$ 5.500.000,00, tendo como proponente vencedora a empresa MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, e que no momento verifica-se o cumprimento do item “4” do Acórdão AC1 TC nº 2352/2018, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR cumprido o item “4” do Acórdão AC1 TC nº 2352/2018; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00024/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09631/14](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Austerliano Evaldo Araújo (Gestor(a)); Danielle Vieira da Silva (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.631/14, que trata do procedimento licitatório nº 005/2014, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 025/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, objetivando a contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde – Tipo III – naquele município, e, CONSIDERANDO que a fonte de recursos que patrocinou a licitação e respectiva execução contratual é predominantemente federal (transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde), RESOLVE: 1) DETERMINAR o envio dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis, devendo ser preservados os atos de instrução já praticados por esta Corte de Contas. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00023/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14506/15](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Julio Cesar de Medeiros Batista (Gestor(a)); Ana Gerlane da Silva Formiga (Interessado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14.506/15, que trata do exame do procedimento licitatório nº 01/2015, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Quixaba, objetivando a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, e, CONSIDERANDO que a fonte de recursos que patrocinou a licitação e respectiva execução contratual é predominantemente federal, RESOLVE: - Determinar o envio dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00776/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06978/16](#)

Jurisdução: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Jairo George Gama (Gestor(a)); Renata Salgado Aragao (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.978/16, que trata da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2016 oriunda da Ata 09049/2015 realizada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, decorrente do Pregão Presencial nº 09013/2015, cujo objeto é a aquisição de material de construção em geral e ferramentas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar REGULAR o procedimento de adesão à ata de registro de preço de que se trata; 2) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00777/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01507/17](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Leomar Benício Maia (Gestor(a)); Jorge Bandeira da Silva (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.507/17, que trata do exame da legalidade do procedimento licitatório nº 0002/2017, na modalidade Pregão



Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, objetivando a aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção dos veículos da frota daquela edilidade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar REGULAR o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 002/2017; 2) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00770/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08396/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); MARIA CELI BARROS CAVALCANTI (Interessado(a)); Enio silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.396/17, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Celi Barros Cavalcanti, matrícula nº 463, Auxiliar de Escrita, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria AP – 144/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00772/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08564/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Maria do Socorro oliveira do Ó (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08.564/17, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Proporcionais [Portaria AP nº 78/2017], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (então Presidente do IPSE, Sr. Pedro Jacome de Moura), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª Maria do Socorro Oliveira do Ó, matrícula nº 38.043-1, Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Seca-PB, estando corretos os seus fundamentos (art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004), o tempo de contribuição líquido (21 anos, 11 meses e 05 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária municipal; 2) Recomendar o ressarcimento da importância de R\$ 5.455,03 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) em favor da servidora, Srª Maria do Socorro Oliveira do Ó, em virtude do erro de cálculo efetuado pelo Instituto Municipal de Previdência de Lagoa Seca-PB, no qual resultou o pagamento a menor a mencionada servidora, relativa ao período de dezembro de 2014 a dezembro de 2019; 3) Comunicar à interessada para que reivindique ao Órgão a perspectiva da diferença que lhe são devidas. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00026/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09037/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Jaco Moreira Maciel (Ex-Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Jose Luis de Souza (Contador(a)); Gilanio Calixto Velez (Assessor Técnico); Jose Claudio Mendes Cabral (Assessor Técnico); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.037/17, que trata de Inspeção Especial realizada por esta Corte de Contas para analisar a Tomada de Preços Nº 0016/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para promoção de demanda na recuperação de possíveis valores do FUNDEB que deixaram de ser repassados em virtude da desoneração do FPM do Município, CONSIDERANDO que a Unidade Técnica desta Corte de Contas confirmou a anulação do certame de que se trata, RESOLVE: 1) Determinar o arquivamento dos autos por perda do objeto. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00755/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10491/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Responsável); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); HELEN DANTAS DE SALES (Interessado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Helen Dantas de Sales, matrícula n.º 18.678-3, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00775/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11716/17](#)

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Helio Paredes Cunha Lima (Responsável); Leonardo Blaschi Goncalves Martins (Interessado(a)); Joao Santos de Menezes (Interessado(a)); Petronio Wanderley de Oliveira Lima (Advogado(a)); Vital Henrique de Almeida (Advogado(a)); Juliana Guedes da Silva (Advogado(a)); Antonio Diniz Pequeno (Advogado(a)); Jose Moreira de Menezes (Advogado(a)); Fernanda Alves Rabelo Holanda (Advogado(a)); Eloi Custodio Meneses (Advogado(a)); Martinho Normando do Amaral Almeida (Advogado(a)); Cleanto Gomes Pereira Junior (Advogado(a)); Balduino Lelis de Farias Filho (Advogado(a)); Juliano Souza de Albuquerque Maranhao (Advogado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)); Jose Marcos Oliveira dos Santos (Advogado(a)); Fernando Gaiao de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.716/17, que trata do procedimento licitatório nº 011/2017, na modalidade Pregão Eletrônico, seguida do Contrato nº 104/2018, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, objetivando o Registro de Preços visando à aquisição de tubos em ferro fundido para a obra da Transparaíba – Sistema Adutor da



Borborema, segmento II – PISF, da cidade de Boqueirão, no Estado da Paraíba, e que no presente momento examina a legalidade dos Termos Aditivos nº 01 e nº 02, ambos tendo como objetivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 104/2018, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regulares os Termos Aditivos nº 01 e nº 02 ao Contrato nº 104/2018; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00763/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05955/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.955/18, que trata da Prestação de Contas Anual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB, relativa ao exercício de 2017, tendo como Gestora, a Sra. Lúcia Helena Barros Rocha, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Pilões/PB - IPAM, relativa ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Lúcia Helena Barros Rocha; 2) Aplicar a Srª Lúcia Helena Barros Rocha, Gestora do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões-PB, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 19,31 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR à atual Administração do IPAM de Pilões/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00769/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07265/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); ARLINDA OLIVEIRA DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.265/18, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Arlinda Oliveira de Souza, matrícula nº 020.068-9, Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 011/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00025/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11582/18](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11.582/18, que trata do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 16.516/18, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando RENOVAÇÃO CONTRATUAL PARCIAL POR 06 (SEIS) MESES E COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.005/2015 – SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAÚDE, e, CONSIDERANDO que a fonte de recursos que patrocinou a licitação e respectiva execução contratual é predominantemente federal, RESOLVE: - Determinar o envio dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00774/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14355/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Roseane de Araujo Costa Ferreira (Gestor(a)); Amanda Apolinario da Silva (Assessor Técnico); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.355/18, que trata da Adesão a Ata de Registro de Preços nº RP 00019/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 00019/2018 realizado da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB, referente à aquisição de materiais médico-hospitalares, destinados à Secretaria de Saúde do município de Pocinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o procedimento de adesão à ata de registro de preço de que se trata; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00773/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14357/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Amanda Apolinario da Silva (Assessor Técnico); Roseane de Araujo Costa Ferreira (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.357/18, que trata da Adesão a Ata de Registro de Preços nº RP 0011/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 00019/2018 realizado da Prefeitura Municipal de Barra de Santana – PB, referente à aquisição de materiais médico-hospitalares, destinados à Secretaria de Saúde do município de Pocinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o procedimento de adesão à ata de registro de preço de que se trata; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00022/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18620/18](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18.620/18, que trata do Trata o presente processo do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 16.684/18, realizada pelo Fundo



Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando a aquisição de serviços ambulatoriais, e, CONSIDERANDO que a fonte de recursos que patrocinou a licitação e respectiva execução contratual é predominantemente federal, RESOLVE: - Determinar o envio dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00021/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19044/18](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 19.044/18, que trata do Trata o presente processo do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 16.686/18, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando a aquisição de serviços ambulatoriais, e, CONSIDERANDO que a fonte de recursos que patrocinou a licitação e respectiva execução contratual é predominantemente federal, RESOLVE: - Determinar o envio dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial

Ato: Acórdão AC1-TC 00753/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02975/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a)); Maria do Socorro da Silva Lima (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.975/19, que trata de denúncia formulada por Vereadores do município de Alagoinha/PB, Sras. Ruth Carla de Brito Felismino Rodrigues, Maria do Socorro da Silva Lima e Sr. Luciano Antônio de Araújo, dando conta de suposta acumulação indevida de cargos e vencimentos por parte da Prefeitura Municipal, Sra. Maria Rodrigues de Almeida Farias, enquanto exercente do cargo de Vice-Prefeita (cargo eletivo) e Regente P-VII (cargo efetivo) dos quadros da Prefeitura Municipal de Alagoinha, durante o período de janeiro de 2017 a agosto de 2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Conhecer da presente denúncia e, no mérito, Julgá-la PROCEDENTE; 2. Aplicar MULTA a Sra. Maria Rodrigues de Almeida Farias, Prefeita Municipal de Alagoinha/PB, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalente a 19,31 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3. Comunicar ao denunciante e ao denunciado o teor da decisão que vier a ser proferida nestes autos; 4. Recomendar à atual Gestora do Município de Alagoinha, no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislações cabíveis à espécie, não mais incidindo na acumulação antes declinada. Presente ao julgamento Representante do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa, João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00757/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03706/19](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Ana Maria Pereira Borges (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Ana Maria Pereira Borges, matrícula n.º 00201-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00756/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05853/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Carlos Carruzo Pereira Torres (Gestor(a)); Antônio Alves Simões Filho (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.853/19, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riachão/PB, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR IRREGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riachão/PB, relativos ao exercício financeiro de 2018; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. DETERMINAR a RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS da quantia de R\$ 1.565,00 (30,22 UFR/PB), pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riachão/PB, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, com recursos de suas próprias expensas, em face de gasto antieconômico com aquisição de peças e manutenção do veículo locado (RENAULT DUSTER, placa OVN 4859, 2013/2014), no prazo de 60 (sessenta) dias; 4. APLICAR multa pessoal ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riachão/PB, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, no valor de R\$ 4.000,00 (72,25 UFR/PB), por restar configurada as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 23/2018; 5. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. REPRESENTAR o MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM acerca dos fatos aqui noticiados, para as providências que entender cabíveis; 7. RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Riachão/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00766/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06268/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018



Interessados: Adailson Bernardo dos Santos (Ex-Gestor(a)); Antônio Alves Simões Filho (Contador(a)); David Nelo da Silva (Contador(a)); Carlos Antônio de Souza Teixeira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.268/19, que trata da prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu ex-Presidente, Sr. Adailson Bernardo dos Santos, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, peças integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Araruna/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Adailson Bernardo dos Santos; 2. DECLARAR o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. RECOMENDAR à atual Administração da Câmara Municipal de Araruna/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas, buscando cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei de Licitações e Contratos e das normas editadas por esta Corte de Contas. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00781/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06512/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Ronaldo Ramos de Queiroz (Gestor(a)); Higor Pereira Morais (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.512/19, que trata do exame do procedimento licitatório nº 004/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Gurjão, objetivando a formação de ata de registro de preços para eventual aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar REGULAR COM RESSALVAS o procedimento licitatório em apreço - Pregão Presencial nº 004/2019; 2) RECOMENDAR à gestão municipal de Gurjão, no sentido de monitorar e controlar rigorosamente as despesas com combustíveis, evitando incorrer em consumo excessivos e que venham a reduzir os índices de eficiência do Município, conforme Painel de Combustíveis desta Corte, sob pena de responsabilidades; 3) Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00778/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07942/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Akacio Pereira de Lima (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07.942/19, que trata de denúncia formulada pelo Srs. AKACIO PEREIRA LIMA, PEDRO JORGE OLIVEIRA GAMA e JOSÉ NERY DE MOURA, em face da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, no tocante às inexistências nºs 08 e 09 ocorridas no exercício de 2018, cujos objetos dizem respeito, respectivamente à contratação de empresa especializada para realização de curso de treinamento de pessoal na formação inicial e continuada para novas turmas de EJA e à contratação de empresa especializada para realização de curso de treinamento de pessoal na formação inicial e continuada para qualificação de gestores da Secretaria de Educação, membros do fórum de educação e diversidade étnico racial [sic] e as lideranças indígenas, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Conhecer da presente denúncia; 2) Julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE; 3) Determinar o envio dos presentes autos à SECEX-PB, para as providências cabíveis por

aquele órgão, tendo em vista que os recursos que custearam a referida contratação são oriundos do FNDE/Governo Federal. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00758/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08429/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Manoel Henriques de Franca Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Manoel Henriques de Franca Filho, matrícula n.º 1955, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00771/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16711/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA VIEIRA ALVES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16.711/19, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria A nº 1436], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (então Presidente da PBPrev, Sr Yuri Simpson Lobato), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª Maria de Fátima Vieira Alves, matrícula nº 078.210-6, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, estando corretos os seus fundamentos (art. 40, § 1º, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 1º da Lei nº 10887/2004), o tempo de contribuição líquido (13.562 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária estadual; 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00759/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04190/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AGAGILSON OLIVEIRA DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Agagilson Oliveira de Souza, matrícula n.º 96.015-2, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada



do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00760/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04193/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO CARMO SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria do Carmo Silva, matrícula n.º 141.531-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00761/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04221/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSEFA MARIA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Josefa Maria da Silva, matrícula n.º 661.515-5, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Auxiliares, com lotação na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00754/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05141/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA IVETE DE ALMEIDA PONTES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 05.141/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Ivete de Almeida Pontes, matrícula n.º 099.728-5, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A n.º 0234], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00762/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06805/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HERALDO DE BRITO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Heraldo de Brito, matrícula n.º 100.494-8, que ocupava o cargo de Assistente Técnico, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00764/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06818/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDSON LIMA DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Valdete Dionisio do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Valdete Dionisio do Nascimento, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00767/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06820/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RANIERE ANTONIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (Interessado(a)); CRISTINA GONÇALVES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 06.820/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Raniere Antônio Figueiredo Gonçalves, matrícula n.º 145.853-1, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria Estadual da Receita, tendo como beneficiária a Sra. Cristina Gonçalves da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P n.º 084], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00768/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06847/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria de Fatima Simoes de Lima (Interessado(a)); Jose Xavier de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.847/20, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria de Fátima Simões de Lima, matrícula nº 81.426-1, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr. José Xavier de Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 075], tem do presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00765/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06849/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Geraldo Daniel de Sousa (Interessado(a)); Antonia Mendonca de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Antônia Mendonça de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00779/20

Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07854/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 07.854/20, que trata de denúncia com pedido de MEDIDA CAUTELAR, apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., em face da Prefeitura Municipal de Monteiro PB, acerca de supostas irregularidades no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.19/20, tendo como objeto a Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus anexos, e, à luz das conclusões da Unidade Técnica desta Corte, após análise dos fatos denunciados, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Conhecer da presente denúncia; 2) Julgá-la IMPROCEDENTE; 3) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00050/20

Processo: [16580/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Marinez Henriques Luna (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maritize Soraya dos Santos Advogados: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto e outros Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00051/20

Processo: [04118/20](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Gilvaneide Nunes da Silva (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes Acolhimento parcial da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da divulgação desta deliberação monocrática, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03084/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03099/18](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Edimilson Souto Sobral (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08903/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Citados: Inara Marinho Ferreira da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15732/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16317/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05149/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Cidadão: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que apresente defesa acerca do item 2.4 do relatório de Auditoria de fls. 184/194.

Processo: [04167/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Geraldo Batista de Souza (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [05631/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Carlos Alberto Silva Trindade (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [05993/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Saulo Dias de Farias (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [07237/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Antonio do Vale Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [07401/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Augusto Antas de Souza Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar justificativas.

Processo: [08512/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Jose Kleydison da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [08956/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [09045/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Fernando Manoel de Melo Andrade (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa acerca da irregularidade anotada na conclusão do relatório de fls. 177/182.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14713/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2013

Intimados: Jonas de Souza (Gestor(a)); Jairo Herculano de Melo (Ex-Gestor(a)); Lindembergue Souza Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14713/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10405/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Intimados: Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2992 - 16/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10621/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joelba dos Santos Gondim (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [01153/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00502/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA, Procurador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

DEFIRO a prorrogação até mesmo por haver outros prazos em aberto.

Processo: [05792/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05964/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06270/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: HELTON RENE NUNES HOLANDA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06278/19](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06919/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02273/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Sachenka Bandeira da Hora (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02273/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Cássio Augusto Cananéa Andrade (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12456/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06430/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Antonio Jose da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08352/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Renata Christinne Freitas de souza Lima Barbosa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09046/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Cícero da Silva Bento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09047/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Guilherme Cunha Madruga Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00033/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Sucesso

Interessados: Sr(a). George Wanderley de Menezes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01203/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). George Wanderley de Menezes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, sem indicativo de providências pelo Gestor e possibilidade do descumprimento da LRF, §1º do art. 1º; - Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; - Portal da Transparência desatualizado e sem registros.

Processo: [00231/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01204/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59



da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do Prefeito LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00273/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01205/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do Prefeito GERALDO TERTO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00276/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01206/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00288/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01207/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do Prefeito CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00301/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01208/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do Prefeito VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da

Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00305/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01209/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00338/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01210/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Prefeito MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00357/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01211/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Prefeito DIOGO RICHELLI ROSAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00359/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Interessados: Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01212/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Prefeito GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00366/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Interessados: Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01213/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00380/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01214/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Prefeito ABMAEL DE SOUSA LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00414/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01215/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00451/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01216/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do Prefeito SERGIO GARCIA DA NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00226/20](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a)), João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)), Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)), Marivaldo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a)), Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

01. Demonstrativo de Bolsas de Desempenhos (educação, fisco, polícia militar e outras que tenham sido criadas) pagas em 2020 (janeiro a abril), com a respectiva Legislação aplicada (Leis, Decretos, Medida Provisória, etc) que criou ou incrementou seus valores. 02. Demonstrativo dos últimos doze meses (relativo ao período de maio de 2019 a abril de 2020) do que foi retido da folha de pagamento dos servidores referente ao Imposto de Renda e a PBPprev. É importante que toda a documentação seja entregue de forma ordenada, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere. Ainda, as cópias dos documentos requeridos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00226/20](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Demonstrativo dos descontos da PBPREV, por Poder, dos últimos doze meses (relativo ao período de maio de 2019 a abril de 2020), inclusive 13o. salário. É importante que toda a documentação seja entregue de forma ordenada, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere. Ainda, as cópias dos documentos requeridos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [18713/20](#)

Número da Licitação: 00016/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 16/06/2020 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Valor Estimado: R\$ 55.670,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [30291/20](#)

Número da Licitação: 00030/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Data do Certame: 22/06/2020 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Observações: Pregão Eletrônico nº 030/2020 agendado para o dia 22/05/2020 às 09:00 horas foi FRACASSADO. Ficando a 2ª chamada agendada para o dia 22/06/2020 no mesmo horário.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [31338/20](#)

Número da Licitação: 01030/2020



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
Data do Certame: 12/06/2020 às 08:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [35798/20](#)
Número da Licitação: 33009/2020

Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO BAIRRO SÃO JOSÉ NA CIDADE DE JOÃO PESSOA

Data do Certame: 06/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Departamento de licitação SEPLAN/PMJP
Valor Estimado: R\$ 9.752.558,60
Observações: As pranchas não foram anexadas devido ao seu volume e tamanho e as limitações impostas pelo portal gestor. Todavia, estão a disposição dos interessados no portal da PMJP.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [35810/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis e não injetáveis (comuns) diversos: padronizados da REMUME, destinados à Atenção Básica (Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde e órgãos vinculados) municipal, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente.

Data do Certame: 19/06/2020 às 09:30
Local do Certame: Banco Nacional de Preços (BNC) - www.bnc.org.br
Valor Estimado: R\$ 500.287,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [35812/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Material Gráfico e Serigrafia destinado as atividades administrativas e demais programas do município VÁRZEA-PB

Data do Certame: 17/06/2020 às 08:30
Local do Certame: na sede do município.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [35813/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Filtros, lubrificantes e outro, destinados a frota de veículos a serviços do município de Várzea-PB

Data do Certame: 17/06/2020 às 13:30
Local do Certame: na sede do município.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [35817/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Fardamento para as Escolas da rede municipal, creche e fardamentos diversos, e demais secretarias do município de Várzea - PB

Data do Certame: 19/06/2020 às 08:30
Local do Certame: na sede do município.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [35819/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de Consumo administrativo, expediente, equipamentos e artigos de artesanato destinado as atividades administrativas de todas as secretarias do Município de Várzea -PB

Data do Certame: 19/06/2020 às 13:00
Local do Certame: na sede do município.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: [35824/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos.

Data do Certame: 08/07/2020 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis - PB
Valor Estimado: R\$ 183.743,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [35833/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de paralelepípedos e meio fio granítico, para atender as necessidades do Município de Cuité de Mamanguape - PB

Data do Certame: 18/06/2020 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 375.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Documento TCE nº: [35858/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (INCLUSO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB.

Data do Certame: 15/06/2020 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [35883/20](#)
Número da Licitação: 00028/2020

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA E NACIONAIS, CÂMARAS DE AR E COLETES

Data do Certame: 17/06/2020 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [35884/20](#)
Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um veículo utilitário sem carroceria, 0 KM, motor mínimo 1.8, para a Secretaria de Educação deste Município de Dona Inês, antes de seu registro e licenciamento, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante

Data do Certame: 18/06/2020 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [35889/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020



Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra civil pública de conclusão da Construção de 01 (uma) quadra coberta com vestiário da Escola municipal Maria Caxias no município de São José dos Ramos.
Data do Certame: 22/06/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos
Valor Estimado: R\$ 178.624,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [35891/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra civil pública de construção de 01 (uma) quadra coberta com vestiário da Escola municipal José Francisco da Costa no município de São José dos Ramos.
Data do Certame: 22/06/2020 às 12:00
Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos
Valor Estimado: R\$ 240.396,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [35919/20](#)
Número da Licitação: 00048/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento gradual e diário de medicamentos para atender as necessidades dos serviços de saúde do Município
Data do Certame: 19/06/2020 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 458.940,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [35922/20](#)
Número da Licitação: 00047/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos (diários escolares, fichas em geral, crachás, convites, panfletos, históricos escolares, reprodução de materiais pedagógicos literários, didáticos e cognitivo, procedimentos, cadastro individual e domiciliar, dentre outros) para atender as necessidades das secretarias do Município
Data do Certame: 22/06/2020 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 279.042,24

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [35933/20](#)
Número da Licitação: 01014/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.
Data do Certame: 13/05/2020 às 08:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 3.803.784,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [35935/20](#)
Número da Licitação: 00029/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças para veículos
Data do Certame: 15/06/2020 às 13:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 360.350,09

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [35937/20](#)
Número da Licitação: 01014/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.
Data do Certame: 13/05/2020 às 08:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 3.803.784,90

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [35939/20](#)
Número da Licitação: 01014/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.
Data do Certame: 13/05/2020 às 08:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 3.803.784,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [35955/20](#)
Número da Licitação: 00025/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS (PESSOA FÍSICA) PARA FRETAMENTO DE VEICULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 17/06/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 123.325,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [35957/20](#)
Número da Licitação: 00026/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS (PESSOA FÍSICA) PARA LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEICULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 17/06/2020 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 183.561,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [35969/20](#)
Número da Licitação: 00034/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDOS NESTE MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
Data do Certame: 23/06/2020 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 364.709,92

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [35976/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de engenharia para prestar serviços na Construção da Academia de Saúde na localidade de Mata Velha, zona rural da cidade de Araruna/PB
Data do Certame: 19/06/2020 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 143.104,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [35980/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de engenharia para prestar serviços na Reforma de Canteiros e Praças, Reforma e Revitalização da Lagoa da Serra e Construção de Calçadão na cidade de Araruna/PB
Data do Certame: 18/06/2020 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 277.893,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [35983/20](#)
Número da Licitação: 00057/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de bloqueio, rastreamento, monitoramento e desligamento remoto de veículos
Data do Certame: 23/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo 13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [35985/20](#)
Número da Licitação: 00027/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de locação de uma máquina pesada, tipo escavadeira hidráulica, destinado a atender as atividades da Secretaria de Infraestrutura do município
Data do Certame: 15/06/2020 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [35990/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de engenharia para prestar serviços na Reforma do Almoxarifado Municipal da cidade de Araruna/PB
Data do Certame: 18/06/2020 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 216.882,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [35992/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E COMISSIONAMENTO DE MICROGERADORES FOTOVOLTAICOS, COMPOSTOS DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, INVERSORES, QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CC E CA, ESTRUTURAS DE SUPORTE PARA TELHADO CERÂMICO, CABOS FOTOVOLTAICOS, ATERRAMENTO, DE ACORDO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO PARA DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE AREIAL - PARAÍBA
Data do Certame: 25/06/2020 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA CPL
Valor Estimado: R\$ 528.627,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [35999/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de engenharia para prestar serviços na Reforma e Ampliação da Escola Municipal Santos Dumont, localizada na zona rural da cidade de Araruna/PB
Data do Certame: 19/06/2020 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 378.207,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [36004/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS A INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB
Data do Certame: 10/06/2020 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [36007/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, TIPO VAN, NOVO, COM ACESSIBILIDADE, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB
Data do Certame: 10/06/2020 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [36008/20](#)
Número da Licitação: 09021/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS ADAPTADOS, QUE COMPORÃO O ACERVO PERMANENTE DAS SALAS DE RECURSO MULTIFUNCIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 22/06/2020 às 10:00
Local do Certame: www.licitacao-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [36010/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB
Data do Certame: 17/06/2020 às 08:30
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [36020/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, no acompanhamento de gestão ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, da Prefeitura e do Fundo de Saúde deste Município.
Data do Certame: 03/07/2020 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 24.000,00



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [36032/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº344/98 (PSICOTRÓPICOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Ampla Participação)
Data do Certame: 17/06/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [36036/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE HOREBE-PB.
Data do Certame: 17/06/2020 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/05/2020:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [33248/20](#)
Número da Licitação: 00097/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Avental Cirúrgico e Luvas
